

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - SEMSA, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 059/2022-CPL/SEMSA-INEX

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 595/2025/SEMSA/GAB;	5. Justificativas para rescisão amigável;
2. Pedido de solicitação de distrato feito pelo contratado;	5. Termo de rescisão contratual consensual;
3. Cópia do contrato;	7. Parecer Jurídico;
4. Of. 162/2025-fiscal do contrato;	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Consta nos autos a solicitação de rescisão do contrato 059/2022-CPL/SEMSA-INEX, encaminhado pelo contratado **MBS BARROSO LTDA – CNPJ: 42.654.195/0001-33;**
3. O fiscal do contrato se manifestou favorável ao distrato;
4. A Secretaria de Saude emitiu justificativa e concordância com o distrato;
5. Observou-se que o pedido de rescisão contratual está ocorrendo de forma consensual;
6. Foi lavrado e assinado pelas partes o termo de rescisão contratual consensual;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer favorável pela regularidade do presente distrato;
8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica do setor de contratação da SEMSA, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de rescisão contratual em questão, amparado na documentação acostada nos autos, na decisão da autoridade competente, na anuência do contratado e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação da SEMSA, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 15 de setembro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI